



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 079, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba 31 / 08 / 23

gpo.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DOS PISOS SALARIAIS DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

O PREFEITO DE JANAÚBA/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, na Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO os valores recebidos pela União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, criada pela Lei Federal 14.434/2022, bem como adequar a remuneração dos profissionais da enfermagem em âmbito municipal para cumprimento de seu piso salarial;

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria 597, de 2023 do Ministério da Saúde que “Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023”;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento da complementação salarial do Piso Salarial dos profissionais da enfermagem de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, a Lei Federal 14.434/2022, e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, **observado o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI n. 7222/DF.**

Art. 2.º A complementação salarial decorrente da aplicação do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem municipais será quitada aos seus beneficiários na extensão efetivamente coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União, observada sua proporcionalidade nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º O pagamento da diferença salarial relativa ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal ao Município.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

Parágrafo único. O repasse parcial e/ou insuficiente dos recursos financeiros por parte do Governo Federal implicará no pagamento proporcional do piso salarial nos limites dos valores efetivamente repassados, observada a proporcionalidade entre as categorias profissionais nos termos da lei e deste Decreto.

Art. 4º. O Município de Janaúba transferirá os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, em conformidade com o informado através do InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 5º. Fica ainda autorizada a transferência para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados, também em conformidade com o informado através do InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 6º. O pagamento da complementação salarial de eventuais repasses em atraso por parte do governo federal somente ocorrerá no mês subsequente ao seu efetivo repasse.

Art. 7º. A responsabilidade do pagamento da complementação salarial necessária ao cumprimento do piso salarial de que trata o presente regulamento será exclusiva da União, **vedado ao Município, assumir no todo ou em parte, a responsabilidade pelo seu pagamento.**

Art. 8º. O pagamento da complementação salarial será quitado pela administração direta e indireta aos beneficiários mediante a inclusão de rubrica separada no contracheque do beneficiário ou em folha de pagamento separada e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração do servidor.

Parágrafo único – Os encargos patronais incidentes sobre a complementação descrita no art. 2º ficará a cargo do Município até ulterior decisão de mérito do STF.

Art. 9º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos através do **RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG)**.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a maio de 2023.

Janaúba/MG, 31 de agosto de 2023.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO
MENDES SANTOS:51799081672
Data: 2023.09.01 11:13:01 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA SILVA:08245020605

Assinado de forma digital por NUBIA BRUNO DA SILVA:08245020605
Data: 2023.09.01 11:13:24 -03'00'

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741

Procuradoria-Geral do Município de Janaúba